

**CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE
LONDRINA**

RESOLUÇÃO/CAD Nº 001, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2015.

Súmula: Regulamenta os critérios para utilização do cadastro de inscritos da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD para empreendimentos habitacionais, atestados como de interesse social, enquadrados no PMCMV, ou equivalentes.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA
COHAB**, no uso das atribuições que lhe
confere o artigo 21 do Estatuto Social

RESOLVE:

Art. 1º Regular a forma de utilização por empreendedores do cadastro de inscritos da COHAB-LD nos empreendimentos habitacionais atestados como de interesse social, enquadrados no PMCMV, ou equivalentes.

Art. 2º Para os empreendimentos habitacionais de interesse social para população com renda até 03 (três) salários mínimos, ou PMCMV faixa I com recursos do FAR, a COHAB-LD fornecerá gratuitamente o cadastro de inscritos para seleção e participação no sorteio das famílias que poderão ser contempladas com unidades habitacionais, conforme critérios estabelecidos pelo programa e pela Portaria 595/2013 do Ministério das Cidades, além de outros dispositivos normativos aplicáveis à matéria.

Art. 3º Nos empreendimentos habitacionais de interesse social para população com renda entre 03 (três) a 06 (seis) salários mínimos, ou PMCMV faixa II com recursos do FGTS, a COHAB-LD poderá, a pedido do empreendedor, fornecer seu cadastro para a realização da triagem e pré-seleção dos inscritos que se enquadrem nos critérios exigidos pelo programa, mediante contraprestação, financeira ou não, na forma definida na presente resolução.

Parágrafo Único - Quando o empreendimento for construído em terrenos pertencentes ou que pertenciam a COHAB-LD, a contraprestação atenderá as condições de edital específico.

Art. 4º Fica estabelecido que para cada contrato efetivado entre mutuário e agente financeiro, cujo cadastro tenha sido encaminhado pela COHAB-LD, caso a contraprestação seja financeira, obedecerá a um valor a ser estipulado em instrumento próprio.

Art. 5º O empreendedor firmará com a COHAB-LD instrumento específico para cada empreendimento, onde poderão ser estabelecidas obrigações adicionais às apontadas nesta resolução.

Art. 6º Os empreendedores que pretenderem utilizar o cadastro de inscritos da Companhia deverão protocolar requerimento junto à COHAB-LD que deverá conter todas as informações, especificações e dados do empreendimento, que serão submetidos à análise da Diretoria que poderá deferir ou indeferir o pedido, ou requerer informações complementares.

Art. 7º A COHAB-LD fornecerá aos empreendedores, além da lista dos inscritos, as informações cadastrais, creditícias e financeiras dos pretendentes, para encaminhamento e análise do agente financeiro, mediante autorização do cadastrado.

Art. 8º O processo de utilização do cadastro de inscritos da COHAB-LD pelo empreendedor, a triagem e pré-seleção das famílias para participação no empreendimento, bem como os direitos e obrigações das partes envolvidas serão regulamentados através de instrumento próprio.

Parágrafo Único - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia de Habitação de Londrina.

Art. 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina/PR, 10 de fevereiro de 2015.

JOSÉ ROBERTO HOFFMANN
PRESIDENTE DO CONSELHO

DENISE ROMERO SOARES BRUNELLI
CONSELHEIRA

ANTONIO FRANCISCO MAGNANI
CONSELHEIRO

FAUSTO CABRAL XAVIER
CONSELHEIRO

JOSÉ GABRIEL SALLES FERREIRA
CONSELHEIRO

RUI ZANCARLI SOUZA
CONSELHEIRO

LINDELMA FURTADO DE MELO CHIONPATO
CONSELHEIRA